

**O Parque Nacional da Lagoa do Peixe (RS) em perspectiva: turismo,
pesca e conflito**

**The Lagoa do Peixe National Park (RS) in perspective: tourism, fishing
and conflict**

Adriane Cristina Benedetti

adriane.benedetti@gmail.com

Engenheira Agrônoma da Emater/RS-Ascar. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Recebido em: 21/08/2018
Aprovado em: 16/10/2018

Revista do Programa de Pós-Graduação em Extensão
Rural (UFV)

ISSN 2359-5116 | V. 7 | N.2 | JUL.-DEZ.2018

RESUMO

A criação de Unidades de Conservação constitui um dos principais instrumentos da política ambiental brasileira. Segundo os dados oficiais, existem mais de duas mil Unidades de Conservação criadas no país, seja por iniciativa do governo federal, seja pelas administrações estaduais e municipais. Alguns estudos têm apontado tensionamentos na relação entre populações humanas e áreas naturais protegidas, o que leva à indagação sobre se a ação do Estado na criação de Unidade de Conservação ambiental pode gerar conflito. O presente artigo visa a dar conta dessa questão fazendo uso do instrumental analítico da sociologia crítica, tendo por objeto de estudo o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, localizado entre os municípios de Mostardas e Tavares, no litoral do estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-Chave: Pescadores; Unidade de Conservação; Conflito Ambiental.

ABSTRACT

The creation of Conservation Units is one of the main Brazilian environmental policy instruments. According to official numbers, there are more than 2.000 Conservation Units created in the country, on the initiative of the federal government or state and municipal administrations. Some studies have pointed to tensions in the relationship between human populations and protected natural areas, which leads to the question about whether the action of the State in the creation of environmental Conservation Unit can generate conflict. This article aims to explicate this issue using the analytical instrumental of critical sociology, taking as object of study the National Park of Lagoa do Peixe, located between the counties of Mostardas and Tavares, on the coast of the state of Rio Grande do Sul.

Keywords: Fishermen; Conservation Unit; Environmental Conflict.

Introdução

A cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos Rio 2016 projetou a imagem da diversidade cultural do Brasil aos olhos do mundo e passou uma mensagem de responsabilidade em relação ao meio ambiente. Um dos pontos altos da cerimônia correspondeu ao plantio de sementes de espécies nativas pelos próprios atletas, que dará origem a uma floresta, reafirmando a visão de reserva da biodiversidade associada ao país¹.

Nesse quesito, o número de Unidades de Conservação do país situa-o na quarta posição no ranking mundial de áreas destinadas à preservação da diversidade biológica e ao desenvolvimento sustentável. De acordo com os dados do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2017), existem 2.071 Unidades de Conservação criadas por iniciativas dos governos federal, estaduais e municipais, abrangendo 1.547.792 km² de extensão, o que corresponde a cerca de 18% do território brasileiro. Destas, 650 são de Proteção Integral e 1.421 de Uso Sustentável. O Brasil sediou a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – Rio 92 e tem assumido compromissos que, em boa medida, refletem a pressão internacional pela preservação de biomas, como o da Amazônia, no bojo do debate atual sobre mudanças climáticas.

No entanto, a imagem que exalta a biodiversidade e os números grandiosos que evidenciam o esforço em prol da natureza não minimizam os desastres ambientais relacionados a grandes projetos de desenvolvimento, como o ocorrido no município de Mariana, em Minas Gerais, no final de 2015. Tampouco obscurecem os conflitos envolvendo populações locais e Unidades de Conservação, os quais têm sido recorrentes, tal como nas situações de sobreposição espacial com reservas indígenas, comunidades quilombolas e locais de pesca.

Os conflitos ambientais constituem um campo de investigação científica recente no Brasil. De acordo com Fleury, Almeida & Premebida (2014), as ciências sociais incorporaram a temática ambiental em suas problematizações, compondo uma diversidade de olhares sobre a relação sociedade-natureza. Os autores destacam três grandes abordagens sobre conflitos ambientais no país, sob as perspectivas da antropologia, da sociologia crítica e a que dialoga com a sociologia ambiental internacional.

¹ Cabe mencionar que até o presente momento ainda não foi efetuado o transplante das mudas para o local definitivo por falta de recursos, apesar do compromisso assumido na abertura do evento em 2016.

Entre os conflitos que têm chamado a atenção de pesquisadores, figuram aqueles envolvendo populações humanas e áreas naturais protegidas, em que o Estado se constitui enquanto ator, como apontado por Carneiro (2009) a partir de um balanço dos trabalhos apresentados entre 2004 e 2008 no encontro anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs). Tal constatação leva às seguintes indagações: por que a ação bem-intencionada do Estado visando à preservação ambiental, como a criação de parques nacionais, se configura em conflito? Como o Estado se constitui em um ator neste conflito?

Para enfrentar essas questões, o artigo focaliza a interface de populações locais com uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, no marco do instrumental analítico da sociologia crítica, que discute os conflitos a partir de relações de poder e de dominação. O texto foi estruturado em quatro seções, além desta introdução e das considerações finais. Inicialmente, são apresentados os procedimentos metodológicos que guiam a elaboração do artigo. Em seguida, discorre-se sobre a política brasileira de criação de Unidades de Conservação, trazendo concepções e mudanças de perspectivas em curso. A partir desse contexto, situa-se a criação do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, contemplando a relação com a população local para, na sequência, descrever a prática da pesca artesanal. Por sua vez, abordam-se os conflitos envolvendo a população local, focalizando a relação entre pescadores artesanais e órgão gestor do parque nacional.

Procedimentos metodológicos

O presente artigo está voltado para a interface de população local com Unidade de Conservação de Proteção Integral, tendo por objeto de estudo o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, localizado entre os municípios de Mostardas e Tavares, no litoral do estado do Rio Grande do Sul. O parque nacional foi criado sob a justificativa de proteção ao ecossistema que serve de repouso para aves migratórias, e tem ganhado visibilidade através do turismo de observação.

Em que pese a atração turística, a criação do parque nacional, passados mais de 30 anos, ainda é questionada pela população local, que alega não ter sido consultada naquele momento e contesta a atuação do órgão gestor face à imposição de restrições no acesso aos recursos naturais. A tensão na relação entre pescadores locais e órgão gestor do parque nacional tem sido abordada em diversos estudos, frente aos quais este trabalho pretende ir além, estendendo o olhar para os atores sociais. Assim, aborda-se o

conflito sem isolá-lo das relações, buscando perceber possíveis processos de negociação em curso. Também se deve alertar para a postura epistêmico-metodológica, assumida no presente artigo, de não enquadrar os pescadores artesanais como vítimas da criação do parque nacional, mas reconhecer a sua capacidade de agência². Isso permite ultrapassar a visão de ação-reação e perceber a capacidade dos pescadores em construir acordos em torno da pesca artesanal, junto ao órgão governamental.

No caso em análise, interpreta-se o conflito como ambiental, com base na conceituação de Henri Acselrad (2005), que o define como disputa de diferentes formas de apropriação material e simbólica dos recursos naturais. Essa conceituação segue a perspectiva analítica da sociologia crítica, a qual discute os conflitos a partir de relações simbólicas e de poder. Assim, nomear o conflito como ambiental atribui sentido à disputa, colocando em evidência o objeto em litígio, segundo Fleury, Almeida & Premebida (2014).

Para tanto, foi efetuada uma revisão bibliográfica sobre os estudos voltados para o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, sob os diferentes enfoques, e utilizados dados empíricos obtidos ao longo da atuação na instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) do estado do Rio Grande do Sul³. Essa atuação proporcionou o contato direto com pescadores artesanais do município de Mostardas, entre os anos de 2001 e 2011, e uma posição de observação-participante em diversas atividades, tais como reuniões do conselho consultivo do parque nacional. Também foram utilizadas as observações efetuadas no decorrer da realização de um documentário sobre pesca artesanal⁴ no local, entre dezembro de 2014 e janeiro de 2015, tendo em vista o acompanhamento das filmagens e a vivência dos bastidores. Portanto, o lugar desta escrita não é o de externalidade em relação ao objeto de estudo, mas está situado na vizinhança do conflito. Os tensionamentos e as negociações entre pescadores artesanais

² Entende-se por agência a capacidade do ator individual em processar a experiência social e construir formas de ação, mesmo sob forte coerção, conforme Long (2007). O autor propõe a adoção da perspectiva orientada ao ator e à construção social, em contraposição às análises estruturalistas.

³ A Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial no Rio Grande do Sul está a cargo da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/RS) e da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (Ascar). Entre as atribuições da instituição de ATER, consta a elaboração de estudos e a operacionalização de políticas públicas para a pesca artesanal.

⁴ Documentário *À Beira – pescadores artesanais no RS*, elaborado no âmbito do Programa de Estágio em Comunicação Rural da Emater/RS-Ascar. Está disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TCSG9zpgAlA>>.

e agentes governamentais se refletiam na ação de ATER pesqueira, suscitando reflexões e impelindo a escrita.

A legislação brasileira

No Brasil, o meio ambiente se constituiu enquanto questão⁵ no contexto da redemocratização do país, sob a pressão internacional pela preservação da floresta Amazônica. Em resultado, o assunto foi inserido em um capítulo específico na Constituição Federal de 1988, e têm sido adotadas medidas visando a compor a política ambiental brasileira.

A criação de áreas naturais protegidas constitui uma das medidas para conservação da biodiversidade mais utilizadas no mundo. Diegues (2001) aponta que a concepção de áreas naturais protegidas tem origem no pensamento vigente nos Estados Unidos da América no século XIX, segundo o qual a vida selvagem (*wilderness*) deveria ser protegida da ação do homem. Tal pensamento partia de uma visão antropocêntrica, que pressupunha a separação sociedade-natureza. Isso significa que essa separação não existe em si, mas decorre da forma de olhar a relação, sob o princípio de di-visão (BOURDIEU, 2007).

Segundo aquele autor, o preservacionismo norte-americano surgiu no contexto de expansão urbana e industrial, no qual a criação de áreas naturais protegidas visava à constituição de “ilhas” desabitadas de conservação ambiental, cuja beleza cênica poderia ser apreciada pela população das cidades em seus momentos de lazer. Sob essa visão, foi criado o Parque Nacional de Yellowstone em 1872, o primeiro dos Estados Unidos da América⁶.

No quadro de uma representação de mundo em que a ação humana é vista como intrinsecamente antagonista ao meio ambiente, o modelo de parque nacional conciliou duas perspectivas distintas numa visão de espaço “vazio”. Adomilli (2002) aponta as perspectivas subjacentes a esse modelo: i) a conservacionista, que visa a preservar espaços com atributos ecológicos importantes para as futuras gerações; e ii) a preservacionista, que constrói um imaginário de natureza intocada.

⁵ O termo ambiente passou a se fazer presente com maior frequência no debate público a partir dos anos de 1970. Em 22 de abril daquele ano, foi realizado o *Earth Day*, considerado marco do surgimento do movimento ambientalista moderno (FLEURY, ALMEIDA & PREMEBIDA, 2014) e, em 1972, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, na Suécia.

⁶ De acordo com Diegues (2001), o Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos da América, foi criado em território do povo originário *Crow*, tendo implicado seu deslocamento compulsório. Para o autor, a visão de natureza intocada constitui um neomito, face à inexistência em seu estado puro.

Dos Estados Unidos da América, esse modelo de parques nacionais foi difundido para os demais países. No caso do Brasil, houve importação do conceito de áreas naturais protegidas, adotando-se o modelo estadunidense. Sob essa concepção, foi criado o Parque Nacional de Itatiaia em 1937, na região serrana do Rio de Janeiro, próximo à capital federal, para fins de pesquisa e lazer para a população urbana. Resultou do movimento de políticos, jornalistas e cientistas que se organizaram para discutir políticas de proteção ao patrimônio natural⁷. Essa política ganhou impulso durante o regime militar, quando o maior número de áreas naturais protegidas foi criado no Norte do país, contrabalançando o avanço dos projetos de desenvolvimento na Amazônia, na esteira da proposição de cientistas e de ambientalistas. Outro fator correspondeu a cláusulas de conservação ambiental nos programas de financiamentos, impostas pelo Banco Mundial que, segundo Diegues (2001), se constituiu em veículo de difusão do modelo de parques nacionais para os demais países.

No ano de 2000, foi instituído o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), com o objetivo de garantir a preservação da diversidade biológica e promover o desenvolvimento sustentável⁸. A nova legislação adotou a terminologia “Unidades de Conservação”, regulamentando-a e estabelecendo uma ordem hierárquica de acordo com as restrições no uso dos recursos naturais⁹. Dessa forma, nas Unidades de Conservação de Proteção Integral, compostas por Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre, foi previsto apenas o uso indireto dos recursos naturais, visando à sua preservação. Por sua vez, as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, que incluem Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural, visam a compatibilizar a conservação ambiental com

⁷ Uma das primeiras referências em termos de legislação ambiental de abrangência nacional corresponde ao Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, no qual foram definidas as bases para proteção das florestas e regulamentação da exploração dos recursos madeireiros. Já a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, instituiu o Código Florestal Brasileiro. A nova legislação criou categorias, como Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, sendo que esta transferia para os proprietários rurais a responsabilidade e o ônus da ação protetiva. Posteriormente, em 1967, foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), visando à formulação da política florestal do país e à adoção das medidas para utilização, proteção e conservação dos recursos naturais renováveis.

⁸ Diegues (2001) aponta que a reavaliação do Plano de Sistema de Unidades de Conservação, efetuada pela Organização Não-Governamental (ONG) Funatura, subsidiou a elaboração do projeto que deu origem à Lei nº 9.985/2000, instituindo o SNUC.

⁹ O SNUC foi estabelecido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2000).

o uso sustentável de seus recursos naturais. A legislação também delegou a gestão das Unidades de Conservação ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)¹⁰.

A nova legislação incluiu a categoria Reserva Extrativista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), modelo proposto pelo Conselho Nacional dos Seringueiros nos anos de 1980, em aliança com ONGs ambientalistas. Para autores como Allegretti (2008) e Cunha & Almeida (2009), a reserva extrativista representou uma inovação em termos de política pública ao conciliar o aspecto fundiário com conservação ambiental. A institucionalização desse modelo ocorreu em meio à repercussão internacional do assassinato do líder seringueiro Chico Mendes¹¹ e à visibilidade do debate ambiental no Brasil, face à realização da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento na cidade do Rio de Janeiro, em 1992.

Focalizando a categoria Parque Nacional, objeto do presente estudo, a legislação prevê apenas o uso indireto dos recursos naturais em seu interior, tendo em vista compor as Unidades de Conservação de Proteção Integral. Entre os seus objetivos, consta estimular o turismo ecológico nessas unidades, sob o olhar contemplativo da natureza, atendendo aos anseios de setores médios urbanos, conforme expresso na lei:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. (BRASIL, 2000).

Nessa perspectiva, o parque nacional pressupõe um espaço “vazio”¹², o que afeta a população local por impor o deslocamento dos residentes de seu interior e vedar o acesso direto aos recursos naturais. A transposição desse modelo entrou em choque com a realidade do país, onde as florestas e ecossistemas litorâneos, por exemplo, são

¹⁰ O Ibama é uma autarquia federal criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, em substituição ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

¹¹ Francisco Alves Mendes Filho, conhecido como Chico Mendes, foi assassinado em 22 de dezembro de 1988 em Xapuri, estado do Acre. Seringueiro e ativista político, Chico Mendes lutou pela preservação da floresta, efetuando denúncia ao Banco Mundial de que os projetos financiados pela instituição no estado do Acre estavam promovendo a destruição da floresta Amazônica (ALLEGRETTI, 2008).

¹² Essa concepção de parque nacional se distanciou do debate internacional que, segundo Diegues (2001), seguia a direção da compatibilização entre áreas de proteção e populações locais. Segundo o autor, a conferência da União Internacional para a Natureza (UICN), realizada no Canadá, em 1983, reconheceu a relação entre povos tradicionais e natureza, apontando, entre as suas recomendações, a participação destes no controle do uso dos recursos naturais.

habitados, de forma que a legislação acabou instaurando uma dicotomia entre população local e parque nacional difícil de ser contornada.

Em que pese a mudança na perspectiva em relação aos povos e comunidades tradicionais, na qual se reconhece o papel desempenhado por estes na preservação da biodiversidade, autores como Almeida & Rezende (2013) apontam a incompatibilidade entre os dispositivos legais vigentes. Enquanto o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, estabelece a política para povos e comunidades tradicionais (BRASIL, 2007), o SNUC determina a impermanência de população no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, o que tem se apresentado como locus de conflito. Uma tentativa de contornar tal situação correspondeu à emissão da Instrução Normativa Nº 26/2012¹³ pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)¹⁴, a qual estabelece termos de compromisso para reger o uso de recursos no interior dessas Unidades de Conservação.

Atualmente, a criação de Unidades de Conservação constitui uma das principais políticas ambientais adotadas pelo Brasil, em face de compromissos assumidos, como na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, realizada na Dinamarca, em 2009. Tais compromissos estão inseridos na pressão internacional pela preservação da floresta Amazônica, ao mesmo tempo em que expressam a preocupação de segmentos médios urbanos do país e a ascensão de ambientalistas na esfera governamental, fazendo coro à implementação de políticas públicas para mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Esse é o cenário no qual se insere a elaboração do presente artigo, sendo abordada a criação do Parque Nacional da Lagoa do Peixe no tópico seguinte.

¹³ A IN Nº 26, de 26 de abril de 2012, estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o ICMBio e populações tradicionais residentes em Unidades de Conservação onde sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão (ICMBIO, 2012). Dessa forma, constitui-se uma brecha na legislação ambiental, que pode permitir a permanência da população no interior da Unidade de Conservação.

¹⁴ O ICMBio é uma autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Entre suas atribuições, consta a gestão das Unidades de Conservação do país, que estavam sob o controle do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

A criação do Parque Nacional da Lagoa do Peixe

O Parque Nacional da Lagoa do Peixe foi criado pelo Decreto nº 93.546, de 06 de novembro de 1986. Abrange uma área de 36.721,71 hectares, que se estende longitudinalmente entre os municípios de Mostardas e Tavares, situados no litoral do Rio Grande do Sul, como pode ser visualizado no Mapa 01. Possui uma zona de amortecimento¹⁵, delimitada pelo raio de 10 quilômetros, que se estende a partir dos limites do parque nacional em todas as direções que, no caso do município de Tavares, abrange praticamente toda a sua extensão territorial.

Mapa 01: Mapa de localização do Parque Nacional da Lagoa do Peixe



Fonte: <http://pamalagoadopeixe.blogspot.com/p/blog-page.html> (2018).

A criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral teve por objetivo a preservação de áreas úmidas que, neste caso, envolve ecossistema costeiro e marinho, com presença de lagoas, banhados, dunas e vegetação de restinga. Foi justificada pela proteção de espécies animais, sobretudo de aves migratórias, que encontram, no local,

¹⁵ Zona de amortecimento corresponde ao entorno de uma Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, visando a minimizar os impactos negativos, conforme previsto na Lei nº 9.985/2000. Assim, o licenciamento ambiental de atividades na zona de amortecimento requer a anuência do órgão gestor.

condição de alimentação e de repouso em sua rota de deslocamento¹⁶. A Lagoa do Peixe possui grande disponibilidade de alimentos por sua característica relativa à mistura de água doce com salgada, decorrente de um canal de comunicação com o oceano, e sua importância se reflete na denominação do parque nacional. Esse ambiente natural está em constante alteração, em função de fatores climáticos, como a ação de ventos que promove o fechamento do canal da barra da lagoa.

Passados mais de 30 anos, a criação do parque nacional ainda é questionada pela população local, que alega não ter sido consultada naquele momento. O ato de criação ocorreu no ano de 1986, período anterior à aprovação da legislação que estabeleceu a consulta pública na implantação de Unidades de Conservação. Nos últimos anos, o Parque Nacional da Lagoa do Peixe vem ganhando visibilidade através do turismo de observação, constituindo um atrativo à visitação dos municípios onde se localiza.

Com vistas a avaliar o papel do parque nacional no desenvolvimento do turismo nos municípios, Teixeira & Lanzer (2013)¹⁷ realizaram uma pesquisa junto à população local. Segundo os autores, os habitantes da região, em geral, não têm clareza acerca dos objetivos da criação do parque nacional, tampouco sobre a função exercida pelo órgão gestor, tendo sido observados conflitos envolvendo a população local, por motivo de limitações no uso dos recursos em seu interior, assim como pelo aspecto fundiário, considerando que cerca de 70% da área ainda estava sob títulos de domínio particulares.

Os autores apontam que, apesar do reconhecimento do aumento no fluxo de visitantes¹⁸, a população local não se vê inserida no turismo, cujos benefícios se circunscrevem aos poucos hoteleiros, donos de restaurantes e pessoas em condições de investir na atividade. Grande parte dos entrevistados manifestou o desejo de continuar com sua fonte tradicional de renda, como pesca e agricultura, não visualizando

¹⁶ A Lagoa do Peixe é local de repouso de várias espécies de aves migratórias, algumas das quais oriundas do hemisfério Norte. O Parque Nacional da Lagoa do Peixe é uma das Unidades de Conservação indicadas pelo Brasil para compor a Lista de sítios Ramsar, de proteção de áreas úmidas, assim como a Rede Hemisférica de Reservas de Aves Limnícolas da *Western Hemisphere Shorebird Reserve Network*. Por sua vez, é área piloto de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul.

¹⁷ A pesquisa realizada por Teixeira & Lanzer (2013) contou com a aplicação de 200 questionários distribuídos junto à população urbana dos municípios de Mostardas e Tavares, visando a levantar as suas percepções acerca do turismo no parque nacional.

¹⁸ Anualmente é realizado o Festival das Aves Migratórias, com turismo de observação, de forma alternada entre os municípios de Mostardas e de Tavares. Houve, ainda, a realização de uma capacitação por parte do curso de bacharelado em Turismo, promovida pela Universidade Luterana do Brasil, entre os anos de 2006 e 2009, que mobilizou estudantes dos dois municípios.

alternativa econômica no turismo, em que pese a divulgação do parque nacional na mídia, por meio de reportagens para televisão, revistas especializadas e sites.

De acordo com eles, no município de Mostardas, houve maior reconhecimento dos benefícios econômicos advindos da implantação do parque nacional, sinalizado por 72% dos entrevistados. Isso se deve ao fato de esse local receber maior fluxo de turistas pela disponibilidade de infraestrutura, como hotéis e pousadas, além do atrativo dos balneários à beira mar.

Já em Tavares, 53% dos entrevistados no município manifestaram discordância ao entendimento de que o parque nacional seja a melhor solução para a conservação da natureza, alegando problemas econômicos e sociais decorrentes da perda da principal fonte de renda. Esse município abarca cerca de 80% da extensão do parque nacional, de forma que sua implantação afetou atividades anteriormente desenvolvidas, como a pesca na Lagoa do Peixe e na faixa oceânica, assim como o cultivo de cebola por agricultores familiares e a criação de gado por pecuaristas na área do parque.

Ainda segundo os autores, a questão que tem gerado maior controvérsia junto à população local diz respeito ao deslocamento dos moradores da área do parque nacional, sobretudo as famílias de pescadores, e às restrições impostas na atividade pesqueira. Atualmente, a pesca do camarão-rosa é permitida na Lagoa do Peixe em caráter excepcional e restrita a um número limitado de pescadores autorizados pelo órgão gestor, como será abordado no tópico seguinte.

A pesca na Lagoa do Peixe

Existem diversas referências à tradicionalidade da pesca na Lagoa do Peixe. Uma delas corresponde ao relato de cronistas do século XIX, em passagem pela região litorânea¹⁹. Outra consiste em estudos recentes, como o realizado por Adomilli (2002). Segundo o autor, os pescadores artesanais eram originalmente: i) agricultores locais que, em virtude de frustrações de safra, passaram a ter na pesca uma fonte de renda; e ii) pescadores do litoral catarinense que se deslocaram para a região na década de 1940, em busca de novos locais de pesca frente à escassez em seu lugar de origem.

Ao longo da costa oceânica, entre Mostardas e Tavares, localizam-se diversos agrupamentos de pescadores artesanais, assim como no perímetro urbano dos

¹⁹ O naturalista francês Auguste de Saint Hilaire (1887/2002) registrou que a lagoa era piscosa e havia manejo humano de abertura da barra, canal de ligação ao oceano, em sua passagem pelo litoral em 1820. A atividade pesqueira na região litorânea está relacionada à colonização açoriana do século XVIII.

municípios. Entre as mudanças vivenciadas pelos pescadores ao longo do tempo, consta a criação do parque nacional, em 1986, a abertura de estradas e a extensão da rede de energia elétrica até os balneários, conforme relatado pelos entrevistados no Diagnóstico Rápido Participativo (DRP)²⁰ realizado pelo Escritório Municipal da Emater/RS-Ascar em Mostardas.

A prática da pesca tem por base um saber tradicional, passado de uma geração para a outra, que compreende a técnica de captura, a confecção e o reparo de redes, o ciclo biológico das espécies e o conhecimento sobre o regime de ventos e de marés. A própria dinâmica da vida social é determinada pelo ritmo da pesca, segundo Adomilli (2002), que aponta o *ethos* de pescador. De acordo com o autor, o modo de vida dos pescadores se vincula à atividade pesqueira, envolvendo a organização do trabalho, as relações sociais que são estabelecidas e o saber sobre a natureza. As relações de parentesco e os laços de afinidade configuram uma comunidade, em que o núcleo familiar e o grupo da pesca formam duas unidades que coexistem e se complementam. Há, ainda, relações estabelecidas com os compradores de pescado, tanto locais quanto provenientes de Santa Catarina.

A pesca artesanal é definida pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 (BRASIL, 2009)²¹, e se distingue da pesca industrial pelo tipo de técnica utilizada e pela escala de captura dos peixes, tendo sido registrados conflitos decorrentes de disputas pelo pescado no mar (ADOMILLI, 2002; EMATER/RS, 2002).

É difícil precisar o exato momento no qual teve início a captura do camarão-rosa (*Farfantepenaeus paulensis*) na Lagoa do Peixe. Atualmente, é um produto bastante visado pelo seu alto valor comercial, sendo uma das principais fontes de renda²² dos

²⁰ O DRP foi realizado junto a pescadores artesanais residentes em Balneário Mostardense, Praia da Veiana, Pai João, Coqueiro e Porto dos Casais (EMATER/RS, 2002). A extensão de rede elétrica até os balneários permitiu que diversos pescadores adquirissem freezer para armazenamento do pescado, em vez da conservação no sal, praticada em período anterior.

²¹ A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 (BRASIL, 2009), define a pesca artesanal como modalidade de pesca comercial, efetuada diretamente pelo pescador artesanal e/ou com auxílio de sua família, podendo fazer uso de embarcações de pequeno porte. Por sua vez, a IN nº 6, de 29 de junho de 2012 (BRASIL, 2012), dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador Profissional no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

²² Segundo os relatos dos pescadores ao longo da elaboração do DRP, nos anos de 1980 teve início a pesca do camarão-de-sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), que é marinho e de menor tamanho e valor comercial em relação ao camarão-rosa, representando uma diversificação na renda dos pescadores.

pescadores que possuem autorização para pescar na Lagoa do Peixe²³. A abertura da pesca do camarão-rosa é efetuada mediante critérios, a partir do monitoramento de seu desenvolvimento pelo órgão gestor, podendo contar com o apoio da Fundação Universidade de Rio Grande (FURG) e, geralmente, se estende entre os meses de janeiro a maio, com duração média de 120 dias.

O Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe foi elaborado em 1999 pelo Ibama, pela FURG, pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e pelo Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental (NEMA), com financiamento do Fundo Nacional de Meio Ambiente. O Acordo de Pesca, firmado em 1993, permite a captura do camarão-rosa na Lagoa do Peixe em caráter excepcional²⁴. Esse acordo provisório, que pode ser rescindido pelo órgão gestor, deu origem ao cadastro dos pescadores autorizados, vedando a possibilidade de inserção de novos desde então.

O estudo de Loebmann (2003) efetuou a caracterização da ictiofauna da Lagoa do Peixe, apontando que a variabilidade das espécies em áreas estuarinas está relacionada às mudanças bruscas nas características físico-químicas da água. Segundo o autor, a Lagoa do Peixe é apenas um dos estuários onde o camarão-rosa se desenvolve, não se constituindo em uma espécie endêmica²⁵. Trata-se de um produto altamente visado pelo seu valor comercial, tendo alcançado preços na faixa entre R\$ 30,00/kg e R\$ 60,00/kg do produto limpo (descascado) na safra de 2017, conforme a categorização em pequeno, médio e grande. Dessa forma, percebe-se a atratividade do camarão-rosa, que possui importância na composição da renda dos pescadores de Mostardas e Tavares autorizados a pescar na Lagoa do Peixe.

Em outro estudo, Loebmann & Vieira (2006) realizaram coleta de 48 amostras em redes distribuídas em diferentes locais da Lagoa do Peixe. A avaliação efetuada apontou que, embora possua reduzida seletividade, a rede tipo “aviãozinho”²⁶ possui

²³ São 176 pescadores autorizados a pescar camarão-rosa na Lagoa do Peixe, sendo 158 do município de Tavares e 18 de Mostardas. Essa autorização foi embasada em um cadastramento efetuado pelo órgão ambiental, em que cada pescador pode dispor de até 30 redes do tipo “aviãozinho”, as quais, antes da abertura da temporada de pesca, são identificadas mediante a fixação de um lacre.

²⁴ A Lei nº 9.985/2000 estabelece a elaboração de plano de manejo nas Unidades de Conservação, constituindo-se em uma mediação entre o previsto na legislação e a realidade local. No caso da Lagoa do Peixe, o plano de manejo prevê a pesca em caráter provisório e excepcional, sendo concomitante à criação de programas de Alternativas de Desenvolvimento direcionados aos pescadores (FURG, 1999).

²⁵ A presença do camarão-rosa se distribui ao longo da plataforma continental brasileira, a partir de Ilhéus, na Bahia, estendendo-se até o litoral norte da Argentina (D'INCAO, 1995 *apud* FURG, 1999).

²⁶ A rede recebe esta denominação por lembrar o formato de um avião quando instalada. Trata-se de uma rede cilíndrica, com uma extremidade em formato de funil, cuja panagem é sustentada por arcos metálicos, sendo fixada na água rasa por estacas. Corresponde a uma arte de pesca passiva (de espera), se comparada a redes de arrasto, em que a pesca ocorre à noite e a despesca é efetuada pela manhã.

baixo impacto sobre a fauna, pelo pequeno volume relativo de captura de espécies sem valor comercial, se comparado à dimensão de seus respectivos estoques. Os autores levantam a hipótese de os efeitos climáticos adversos, como longos períodos de estiagem, que implicam o fechamento natural da barra e a redução do espelho d'água da lagoa, serem muito mais dramáticos para a fauna da Lagoa do Peixe do que o impacto da pesca do camarão-rosa. Isso significa que a eminente proibição da captura do camarão-rosa dentro do parque nacional se deve mais à legislação vigente, que impede o uso direto dos recursos naturais nessa categoria de Unidade de Conservação, do que ao impacto da pesca em si.

Tensão e negociação em torno da Lagoa do Peixe

Ao se referirem à relação com órgãos ambientais, é comum os pescadores artesanais acionarem o termo “conflito”, tal como foi apontado no diagnóstico realizado pela equipe local de ATER (EMATER/RS, 2002). Os recorrentes episódios de tensão tornou esse termo incontornável nos estudos sobre a Lagoa do Peixe, sob as diferentes perspectivas, como a da antropologia (ADOMILLI, 2002), da oceanografia (LOEBMANN, 2003) e do turismo (TEIXEIRA & LANZER, 2013). Por sua vez, o estudo de Pereira (2013) elegeu as causas do conflito entre pescadores e órgão gestor do parque nacional como objeto de investigação.

Entre os episódios de tensão, existem relatos de atos de protesto²⁷ organizados pela população local, tais como a queima de um boneco representando a chefia do parque nacional, o ateamento de fogo em viatura do órgão gestor e a realização de uma mobilização reivindicando a (re)categorização da Unidade de Conservação para Reserva Extrativista. Também ocorreram casos de apreensão de petrechos de pesca, devido, entre outros fatores, à falsificação de lacres das redes de captura do camarão-rosa²⁸.

Tais episódios evidenciam a intensidade da disputa entre diferentes formas de apropriação, uso e significação do território, caracterizando o conflito ambiental para Acelrad (2005). Como observado por Pereira & Caporlândia (2016), o conflito se

²⁷ Considera-se protesto a ação contenciosa pontual, na perspectiva de Jasper (2016), distinguindo-se de movimento social. No caso analisado, trata-se de um evento contencioso, com centralidade na relação sociedade-natureza, que não chega a se corporificar em um ator coletivo.

²⁸ Os lacres correspondem a pingentes de plástico fixados pelo órgão gestor do parque nacional para identificação e controle das redes de pesca do camarão-rosa daqueles pescadores autorizados. Durante as filmagens do documentário *À Beira – pescadores artesanais no RS*, foram observados lacres falsificados, indicando a presença de redes de pesca não autorizadas na Lagoa do Peixe.

instaura na disputa de diferentes atores (pescadores, pecuaristas, silvicultores, agricultores e gestores do parque nacional) em torno do uso de recursos dentro do parque nacional.

Embora exista uma dimensão fundiária do conflito, decorrente da desapropriação de terras prevista na implantação do parque nacional, o principal objeto de disputa corresponde ao camarão-rosa, produto de alto valor econômico, visado por agentes intermediários de comercialização e por consumidores ávidos. A tensão entre a forma tradicional de acesso dos pescadores a esse recurso e o regramento imposto pelo órgão gestor do parque nacional irrompe em conflito. Outro ponto de tensionamento entre pescadores artesanais, pecuaristas e agentes governamentais, corresponde ao manejo da abertura do canal da barra que conecta a lagoa ao oceano, permitindo a entrada de organismos marinhos.

O modelo de parque nacional adotado pela legislação brasileira impede o uso direto dos recursos em seu interior, conforme comentado anteriormente. Em resultado, sua implementação afetou práticas antes desenvolvidas no local, como a pesca, a criação de animais nos banhados que alimentam a Lagoa do Peixe, o cultivo de cebola e a extração madeireira²⁹. As restrições impostas no uso dos recursos naturais não se limitam ao interior do parque nacional, mas se estendem para a zona de amortecimento, devido à necessidade de anuência do órgão gestor para o licenciamento de diversas atividades. Portanto, nomear o conflito como ambiental evidencia o sentido da disputa, no caso, relacionada à apropriação de recursos da base material do mundo social.

Acselrad (2005) considera que as técnicas e práticas de apropriação dos recursos materiais são condicionadas pelas formas sociais e culturais, estando relacionadas à distribuição desigual de poder. Assim, as escolhas efetuadas pela sociedade em um determinado momento histórico podem expressar relações de poder, em que os agentes investem o capital simbólico adquirido em embates anteriores e o poder que detêm sobre as taxonomias instituídas (BOURDIEU, 2007).

A implantação do parque nacional também implicou deslocamento da população residente, como verificado em relação aos pescadores do Talha-mar e Lagamarzinho (ADOMILLI, 2002). O deslocamento compulsório de moradores decorre da concepção

²⁹ Programas governamentais, implementados nos anos de 1970, incentivaram o plantio de *Pinnus spp.* na faixa litorânea gaúcha, inclusive na área onde foi criado o parque nacional.

de parque nacional adotada pela legislação, que pressupõe um espaço “vazio”³⁰, constituindo-se em tensionamento. Para Almeida & Rezende (2013), a ocorrência de conflitos relacionados à implantação de Unidades de Conservação, como parques nacionais e estações ecológicas, expressa as contradições entre o previsto no SNUC e no Decreto N° 6.040/2007, que estabelece a política nacional de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais.

A implantação do parque nacional é associada ao início da normatização de atividades, em que as classificações oficiais e regramentos são estabelecidos pelo poder de nomeação do Estado (BOURDIEU, 2007), tipificando determinadas condutas como “agressão” à natureza. Os próprios pescadores percebem que são considerados intrusos e destruidores do meio ambiente, conforme apontado por Almudi & Kalikoski (2009), ao mesmo tempo em que sentem seus direitos sendo tolhidos. Isso reforça o argumento de Pereira (2013), para quem a proibição do uso de recursos naturais faz com que as populações lancem mão de práticas fora do marco da legalidade, entrando em conflito com órgãos ambientais³¹.

Se a preservação do meio ambiente foi a justificativa para a criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral, também o foi para a presença de um aparato do Estado destinado à proteção ambiental. A implantação do parque nacional é tarefa do órgão gestor, responsável por desempenhar funções de execução do plano de manejo e de fiscalização do seu cumprimento pelos demais atores. De um lado, a ação fiscalizatória sobre atividades como a pesca tem enquadrado determinadas práticas como infrações à legislação³², refletindo-se na aplicação de multas a agricultores e pescadores. De outro, ao afastar pescadores “de fora”, concorrentes no acesso aos recursos pesqueiros, a ação fiscalizatória³³ sobre a Lagoa do Peixe passa a ser vista como algo positivo pelos pescadores locais. Outra disputa se trava no mar, entre a pesca artesanal e a industrial, a qual tem sido mediada por regramentos e pela atuação de órgãos ambientais, visando a coibir práticas predatórias.

³⁰ O artigo 42 da Lei n° 9.985/2000 determina a realocação das populações tradicionais residentes em Unidades de Conservação nas quais sua permanência não seja permitida (BRASIL, 2000), como é o caso da categoria Parque Nacional.

³¹ Diz respeito não apenas ao órgão gestor do parque nacional, mas também à Patrulha Ambiental (Patram) da Polícia Militar gaúcha.

³² A Lei n° 9.605 de 1998 define os crimes praticados contra o meio ambiente e suas medidas punitivas.

³³ Diegues (2001) alerta que essa ação fiscalizatória demanda recursos humanos (na forma de guarda-parque), fazendo com que boa parte do orçamento das Unidades de Conservação acabe sendo utilizada na fiscalização e repressão.

No caso analisado, o Estado se constitui em ator no conflito por meio da atuação do órgão gestor da Unidade de Conservação, porém não como um bloco monolítico, mas de forma maleável e sujeito a pressões locais. Sua postura se alterna entre imposição e negociação, acionando a legislação de forma diferenciada. O fato de a pesca ainda ser permitida no interior do parque nacional evidencia, por um lado, a pressão local pela manutenção da captura do camarão-rosa na Lagoa do Peixe, face ao significativo número de pescadores que sobrevivem da atividade e, de outro, a maleabilidade das instituições do Estado.

Nesse caso, o conflito é usado como mecanismo de pressão pelos atores sociais em jogo, como verificado na mobilização realizada no ano de 2003. O pleito consistia na (re)categorização de parque nacional para reserva extrativista, categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que permite a presença humana e o uso direto de recursos naturais em seu interior. Essa mobilização envolveu não somente os pescadores artesanais afetados diretamente pela criação do parque nacional, mas também lideranças políticas e comunitárias. Isso significa que o senso de ameaça³⁴ à manutenção da pesca artesanal, decorrente da realocação de população e do impedimento de acesso ao recurso natural, produz um efeito mobilizador de atores locais em torno de um objetivo comum, e não apenas um fator desencadeador de conflitos, como apontado no estudo de Almudi & Kalikoski (2009). Em que pese o caráter contencioso, as ações empreendidas não chegam a configurar um movimento³⁵ de confrontação política perante o Estado.

A negociação entre pescadores artesanais e órgão gestor do parque nacional encontra espaço dentro do próprio plano de manejo, que permitiu a pesca em caráter provisório e excepcional. O plano de manejo prevê a execução de ações, como o Programa de Regularização Fundiária e os programas de Alternativas ao Desenvolvimento, cujo não cumprimento vem prorrogando o processo de implantação do parque nacional.

Nesse caso, o ambiente é o termo que estabelece as bases da negociação, em que a existência de espaços formais de debate, tais como o conselho consultivo³⁶ e as

³⁴ Jasper (2016) aponta o papel desempenhado pelas emoções no movimento de protesto. Para ele, o senso de ameaça tanto pode paralisar quanto impelir à ação, ou seja, levar à fuga ou à luta.

³⁵ Alerta-se que não está sendo abordada a organização dos pescadores artesanais no presente artigo, ficando como sugestão para novos estudos.

³⁶ O Conselho Consultivo visa à constituição de um fórum de diálogo, participação e controle social na gestão da Unidade de Conservação, conforme previsto pelo SNUC. O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe foi criado pela Portaria do Ibama N° 18, de 9 de março de 2006, que designou sua composição, formada por representantes de instituições do Estado, entidades de representação, universidades e ONGs, entre outros.

audiências públicas, permite a construção de acordos em torno de regramentos. Contudo, o conselho consultivo do parque nacional se constitui em uma arena, na qual a estrutura das relações de poder se reproduz, apontando o limite dos mecanismos de participação social. Existem críticas de atores locais ao caráter consultivo do conselho, para os quais ele acaba mais referendando do que se constituindo em um espaço de discussão e de tomada de decisões. Outra crítica incide sobre a elaboração do plano de manejo do parque nacional, sendo que alguns atores alegam terem sido alijados do local de realização da oficina para fora da região. Além disso, o fato de estarem presentes nos debates não garante a fala dos pescadores artesanais que, por vezes, é interdita pela desqualificação dos seus saberes, frente ao conhecimento especializado.

Por fim, deve-se mencionar a dimensão discursiva do conflito, por meio de uma disputa de interpretações de realidade, visando a angariar apoio junto à opinião pública. De um lado, os pescadores artesanais acionam o discurso de ameaça à sobrevivência de seu modo de vida³⁷, enquanto que, de outro, o órgão gestor do parque nacional lança mão da retórica da extinção de espécies e da crise ambiental, tal como no depoimento que consta no documentário *À Beira – pescadores artesanais no RS*.

Tanto nos conflitos relacionados a grandes projetos de desenvolvimento, quanto nos decorrentes da implantação de Unidades de Conservação, estão em jogo diferentes formas de constituir a relação sociedade-natureza. Contudo, neste último caso, não é o antagonismo entre desenvolvimento e meio ambiente, mas a ação do Estado visando à preservação da biodiversidade que se configura em conflito. Nessa situação, nomear o conflito como ambiental coloca em evidência a centralidade na relação sociedade-natureza que caracteriza o confronto.

Considerações Finais

Ao longo do texto, procurou-se desenvolver as questões propostas na sua parte introdutória. Assim, buscou-se evidenciar que, apesar das inovações na legislação vigente, como a institucionalização das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, que conciliam a presença humana com a conservação ambiental, persistem alguns

³⁷ O estudo realizado por Almudi & Kalikoski (2009) identificou que a principal prioridade dos pescadores da Lagoa do Peixe é continuar tendo acesso aos recursos pesqueiros no interior do parque, seja como forma de subsistência, seja enquanto geração de renda. Por sua vez, Pereira (2013) apontou a apreensão dos pescadores artesanais em relação à continuidade da pesca na Lagoa do Peixe.

pontos críticos. Um deles corresponde ao legado da importação de conceitos e modelos construídos em realidades distintas daquelas para onde são transplantados, o que pode se configurar em foco de conflito. Outro diz respeito à incompatibilidade entre dispositivos legais, que pode gerar tensionamentos, como ocorre em relação ao SNUC frente ao Decreto nº 6.040/2007.

Nesse contexto, a Instrução Normativa nº 26/2012 tem sido apontada como uma “brecha” que pode viabilizar a permanência das populações no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, como parque nacional, embora parem dúvidas sobre a capacidade de esse dispositivo fazer frente à força da lei. Alinho-me à posição de Diegues (2001) e de Almeida & Rezende (2013), para os quais a forma de enfrentamento do conflito não passa necessariamente pela (re)alocação da população local, mas pela revisão de modelos. Para não deixar dúvidas, não se trata de pôr abaixo a atual legislação, mas retificar alguns pontos críticos, buscando compatibilizar os dispositivos legais existentes.

Em relação ao caso analisado nesse artigo, infere-se que o Estado se constitui em ator no conflito, por meio da legislação e da atuação de órgãos ambientais. Todavia, o Estado não se posiciona como um bloco monolítico e impenetrável, mas se constitui no cotidiano das relações de negociação e de construção de acordos junto à população local, tal como verificado na pesca na Lagoa do Peixe.

Agradecimentos

O texto foi originalmente elaborado como trabalho de conclusão das disciplinas Debates Teóricos I e II – Sociologia das Contestações: diálogos entre as abordagens dos movimentos sociais e dos conflitos ambientais, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Sou grata ao professor Dr. Marcelo Kunrath Silva pelos comentários críticos, contudo, ressalto que o conteúdo é de minha inteira responsabilidade.

Referências Bibliográficas

ACSELRAD, H. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, H. (Org.). *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2005. P. 13-35.

ADOMILLI, G.K. *Trabalho, meio ambiente e conflito: um estudo antropológico sobre a construção social dos pescadores do Parque Nacional da Lagoa do Peixe – RS*.

Dissertação (Mestrado Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social). Porto Alegre: PPAS/IFICH/UFRGS, 2002.

ALLEGRETTI, M. A construção social de políticas públicas. Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 18, jul/dez., p. 39-59, 2008.

ALMEIDA, M. & REZENDE, R. Uma Nota Sobre Comunidades Tradicionais e Unidades de Conservação. *Ruris*, v. 7, n. 2, set., p. 185-195, 2013.

ALMUDI, T. & KALIKOSKI, D.C. Homem e natureza em um parque nacional do Sul do Brasil: meios de vida e conflitos nos arredores da Lagoa do Peixe. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 20, jul//dez., p. 47-57, 2009.

BOURDIEU, P. *O Poder Simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 11° Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Decreto N° 6.040 de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial da União*, Brasília, 08 fev. 2007. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 24 de abr. 2017.

_____. Lei N° 9.985 de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225 da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 19 jul. 2000. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 30 de mai. 2017.

_____. Lei n° 11.959 de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 30 jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11959.htm>. Acesso em: 24 de abr. 2017.

_____. Ministério da Pesca e Aquicultura. Instrução Normativa N° 6 de 29 de junho de 2012. Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador Profissional no âmbito do MPA. *Diário Oficial da União*, Brasília, 03 jul. 2012. Disponível em: <www.legisweb.com.br/legislacao/?id=242911>. Acesso em: 24 de abr. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Cadastro das Unidades de Conservação*. Disponível em: <www.mma.gov.br/cadastro_uc>. Acesso em: 31 de mai. 2017.

CARNEIRO, E.J. *O GT de conflitos ambientais da ANPOCS (2004-2008): balanço crítico*. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 33., 2009, Caxambu, MG. Trabalho apresentado.

DIEGUES, A.C. *O Mito Moderno da Natureza Intocada*. 3º Ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

EMATER/RS. *Pesca Artesanal Familiar. Estudo de Caso: Balneário Mostardense, Praia da Veiana, Pai João, Coqueiro e Porto dos Casais*. Mostardas: EMATER/RS, 2001. 25 p.

FLEURY, L.C., ALMEIDA, J. & PREMEBIDA, A. O ambiente como questão sociológica: conflitos ambientais em perspectiva. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 16, n. 35, jan./abr., p. 34-82, 2014.

FURG. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RIO GRANDE. *Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe - Fase 2*. FNMA-FURG-IBAMA-NEMA-UFPeL, 1999. Disponível em: <www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2259-parna-da-lagoa-do-peixe>. Acesso em: 31 de mai. 2017.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Instrução Normativa N° 26, de 04 de julho de 2012. Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão. *Diário Oficial da União*, Brasília, 06 jul. 2012. Disponível em: <www.icmbio.gov.br/portal/legislacao/instrucoes-normativas>. Acesso em: 30 de mai. 2017.

JASPER, J.M. *Protesto: uma introdução aos movimentos sociais*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

LOEBMANN, D. *Caracterização da ictiofauna, crustáceos decápodos e avaliação do rejeito de pesca do camarão-rosa (Farfantepenaeus paulensis) do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, RS, Brasil*. Dissertação (Mestrado Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica). Rio Grande: PPGOB/FURG, 2003.

LOEBMANN, D. & VIEIRA, J.P. O impacto da pesca do camarão-rosa (*Farfantepenaeus paulensis*) (Perez-Farfante) (Decapoda Penaeidae) nas assembleias de peixes e siris do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Zoologia*, v. 23, n. 4, dez., p. 1016-1028, 2006.

LONG, N. *Sociología Del Desarrollo: uma perspectiva centrada em el actor*. México: Colsan/Ciesa, 2007.

PEREIRA, C. da R. *A perspectiva histórica dos pescadores tradicionais sobre a Lagoa do Peixe: antes e depois da criação do Parque Nacional*. Dissertação (Mestrado Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro). Rio Grande: PPGGC/FURG, 2013.

PEREIRA, C. da R. & CAPORLÍNGUA, V.H. O Impacto da criação do Parque Nacional da Lagoa do Peixe para a educação ambiental emancipatória dos pescadores

tradicionais/artesanais. Trabalho apresentado na *Reunião Científica Regional da ANPED*, de 24-27 de julho de 2016 na UFPR, Curitiba.

SAINT-HILAIRE, A. de. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. 4^o Ed. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1887/2002.

TEIXEIRA, P.R. & LANZER, R.M. O Parque Nacional da lagoa do Peixe (RS) e sua relação com os municípios do entorno: uma visão da comunidade de desenvolvimento local. *Caderno Virtual de Turismo*, v. 13, n. 2, ago. p. 199-212, 2013.